

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024	25/2025	21/07/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
15a.sl@codevasf.gov.br	(81) 3271-4709	
ASSUNTO:		

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL Nº 90008/2024 DESCRIÇÃO:

Com referência ao **EDITAL Nº 90008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf -15ª/SR, na cidade de Recife/PE, cuja sessão foi realizada em **30/12/2024, às 09:00 h (nove horas)**, Horário de Brasília/DF, via Sistema de Compras Governamentais.

DILIGÊNCIA:

À VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA,

Solicito, nos termos do item 10.4. do Edital de Licitação e dos arts. 57 e 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, bem como no art. 56, §2º, da Lei 13.303/2016 e arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021, a correção da proposta apresentada, mantendo-se o seu valor global, a fim de retificar os índices apresentados em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em afronta aos itens 10.2. “f” e 10.2.1 do Edital, quais sejam:

a) Aviso Prévio Indenizado = 0,42% sobre remuneração: reajuste para 5% ao ano. Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = $\text{Remun.} / 12 \times 0,05 \times 100$

a1) Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = 0,03% sobre remuneração: reajuste para = 0,08% (FGTS) x item A

A Súmula 305 do TST estabelece que o pagamento relativo ao aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS.

b) Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = 2,00% sobre remuneração: reajuste para

= (0,4 X 0,08 X ITEM A)

A multa do FGTS de 40% incide sobre o aviso prévio indenizado, pois é uma verba acessória da rescisão do contrato de trabalho. A contribuição social sobre o FGTS, que era de 10%, foi extinta a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme Lei nº 13.932.

c) Aviso Prévio Trabalhado

Proposta = 1,94% sobre remuneração: reajuste para = $7 / 30 / 12 \times 100$.

Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

d) Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado = 2,00% sobre remuneração: reajustes para = (0,4 X 0,08 X ITEM C)

A multa do FGTS de 40% incide sobre o aviso prévio indenizado, pois é uma verba acessória da rescisão do contrato de trabalho. A contribuição social sobre o FGTS, que era de 10%, foi extinta a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme Lei nº 13.932.

e) Demissão com justa causa deve ser igual a 0,00;

Tal item não existe na planilha da IN 05/2017

f) Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado = 0,6848% da remuneração: reajuste para = (ITEM C x Submodulo 2.2 = 35,30% da proposta;

g) Multa do FGTS sobre remuneração = 3,2% sobre remuneração: reajuste para = (0,4 multa x 0,08 FGTS)

Percentual para fazer face ao pagamento da multa do FGTS quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

EVERALDO BATISTA ROCHA, cadastro nº10543-09
PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024
CODEVASF – 15ª/SR